



**Lei Municipal nº 488/2016**

Santa Cruz do Xingu/MT, 30 de Agosto de 2016.

***Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio 2017 - 2020.***

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, em cumprimento às atribuições que a Lei lhe confere FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio do ***Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais*** do Município de Santa Cruz do Xingu, a que se referem os artigos 39, parágrafo 4º e 29, inciso V, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é fixado nos seguintes valores para o quadriênio 2017 - 2020:

- I. Prefeito: R\$ 13.650,00 (Treze mil seiscentos e cinquenta reais).
- II. Vice-Prefeito: R\$ 6.825,00 (Seis mil oitocentos e vinte e cinco reais).
- III. Secretários: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata o artigo 1º, incisos I, II e III, são fixados em parcela única, com observância às disposições contidas nos **Art. 37, inc. X e XI, Art. 39 § 4º, Art. 169, todos da CRFB/88, bem Art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Santa Cruz do Xingu/MT, 30 de Agosto de 2016.

**Marcos de Sá Fernandes da Silva**  
Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se,  
Em 30 de Agosto de 2016.